



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**NOTA Nº:** 004/2019  
**SISTEMA:** Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal **SIM-AM**  
**DESCRIÇÃO:** Publicação do **Plano de Contas Contábil - Exercício de 2019**  
**VERSÃO:** 1.0b  
**PUBLICADA EM:** 12/12/2018  
**Data da 1ª Publicação:** 21/11/2018

**Obs.: As alterações nas versões 1.0a e 1.0b estão em destaque na cor azul escuro (marinho)**

A Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio da Portaria STN nº 390, de 14.06.2018, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, nas versões: FEDERAÇÃO, a ser adotado, obrigatoriamente, por todos os entes da Federação, e ESTENDIDO, de adoção obrigatória aos RPPS's, para o exercício de 2019.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR elaborou um plano de contas padrão denominado PCASPM - PR, para atender ao modelo de captação e análise de dados adotado na área municipal, que ocorre por meio do SIM-AM, que se encontra em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela STN.

Nesse contexto, embora o PCASP Estendido seja de adoção facultativa, desde de 2013, no PCASPM - PR fora criado uma **coluna indicando as contas contábeis** que, obrigatoriamente, **devem estar contempladas no plano de contas contábil das entidades previdenciárias (RPPS)**, situação, também, prevista na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, do então Ministério da Previdência Social – MPS, que em seu art. 2º estabeleceu:

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação**, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifo nosso)

Os Planos de Contas Contábil – TCE/PR, denominados **PCASPM - PR 2019 e PCASPM Estatais - PR 2019**, encontram-se disponibilizados no sítio do TCE/PR, endereço eletrônico <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-2019/316939/area/251>, aba Jurisdicionados - SIM - AM 2019 – Plano de Contas 2019, com as alterações necessárias para a sua aplicabilidade no exercício de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

#### 1. PLANO CONTAS CONTÁBIL - PCASPM-PR - 2019

O arquivo do **PCASPM-PR 2019**, em formato de planilha, publicado pelo TCE/PR, contém guias denominadas: PCASPM-PR 2019, Contas Incluídas\_PC Federação, Contas Alteradas, Contas Excluídas, Desd\_Obrig\_RPPS\_Port\_MPS\_509\_13 e de Descrição\_Campos; e está alinhado com a **Portaria STN nº 390, de 14.06.2018**, com PCASP-2019 (STN), em suas versões: FEDERAÇÃO e ESTENDIDO, e alterações promovidas pela errata publicada em 31.10.2018.

O arquivo mencionado anteriormente, na guia denominada '**PCASPM-PR 2019**', contém as contas contábeis aplicáveis ao exercício de 2019, que deverão estar contempladas nos planos das entidades de acordo sua aplicabilidade e obrigatoriedade, conforme anotação constante da **coluna** denominada '**Entidades**' (*todas entidades, inclusive as estatais não dependentes; todas entidades, exceto estatais não dependentes*) e Coluna tpControle da conta, sendo: F (Facultativa), O(Obrigatória), P(Próprio da Entidade), T(Obrigatória – TCE/PR).

A guia denominada '**Desd\_Obrig\_RPPS\_Port\_MPS\_509\_13**' contém as **contas** do Plano PCASP-Estendido 2019-STN, em atendimento à Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, com tpControle da conta: P (Próprio da Entidade); e as do Plano PCASP-Federação 2019-STN, com tpControle da conta: O (Obrigatória), e referem-se às Classes 3-Variação Patrimonial Diminutiva – VPD e 4-Variação Patrimonial Aumentativa – VPA.

Observa-se que as contas do Plano PCASP-Estendido 2019-STN, contidas na guia denominada '**Desd\_Obrig\_RPPS\_Port\_MPS\_509\_13**', embora tenham tpControle da conta: P (Próprio da Entidade) deverão estar, **OBRIGATORIAMENTE**, contempladas no **Plano Contábil do RPPS**.

Com relação às EMPRESAS ESTATAIS, para 2019, elas deverão utilizar arquivo PCASPM Estatais - PR - 2019 - Versão 1.0\_em 12\_12\_2018, disponibilizado no site do TCE/PR. Observa-se que caso estas entidades necessitem processar contas não obrigatórias, elas deverão utilizar o tpControle = P (Próprio da Entidade).

Destaca-se que o PCASPM-PR 2019 não está, ainda, idêntico ao PCASP Estendido, ou seja, atende, somente, o necessário para dar cumprimento às exigências do MPS. Portanto, para as entidades atenderem ao SICONFI, se necessário, deverá efetuar o processo "**DE-PARA**" entre o PCASPM-PR e o Plano de Contas do SICONFI.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

## 2. CONTAS EXCLUÍDAS, INCLUÍDAS E ALTERADAS

No PCASP 2019, aprovado pela Portaria STN nº 390, de 14.06.2018, algumas contas foram excluídas bem como houve a inclusão de novas, sendo que elas estão relacionadas nas guias denominadas: 'Contas Incluídas\_PC Federação' e 'Contas Excluídas', do arquivo PCASPM-PR – 2019.

Importa em observar que as contas incluídas, relativas ao **PCASP Estendido 2019**, aplicável, obrigatoriamente, aos RPPS's, **constam**, somente, na guia denominada '**Desd\_Obrig\_RPPS\_Port\_MPS\_509\_13**', e poderão ser verificadas por meio do filtro: "Incluída no PCASP Estendido 2019. Versão 1.0.", na coluna denominada 'Observação'.

As contas contábeis na guia denominada '**Excluídas**' deverão estar **ZERADAS** no encerramento deste exercício, portanto, não deverão levar saldo para o exercício seguinte, conforme prevê a Regra de Fechamento nº 5822.

Com relação à guia '**Contas Alteradas**', versão 1.0 do PCASPM-PR 2019, não fora relacionada nenhuma conta, haja vista que não houve alteração significativa nas contas contábeis, somente correções nas descrições dos títulos e função (dsTítulo e Função), respectivamente, que se encontram em destaque na cor vermelha.

As entidades poderão **efetuar desdobramento** a partir da estrutura existente no plano de contas padrão publicado pelo TCE/PR, adotando a mesma lógica dos exercícios anteriores, desde que observado o limite máximo de campos e as regras de importação constantes do layout do sistema captador de dados Sistema de Informação Municipal - SIM.

E, se necessário, as entidades poderão **solicitar a inclusão da nova conta no Plano Padrão**, por meio do Canal de Comunicação, ao TCE/PR, que deliberará sobre a necessidade e acolhimento.

## 3. LAYOUT SIM-AM/REGRAS

As alterações do layout e/ou regras, sempre que necessárias, serão evidenciadas em notas e publicadas no site do TCE/PR, no link JURISDICIONADOS - SIM-AM 2019 – Layout 2019 e Notas 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As alterações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, constantes da Portaria STN nº 390, de 14.06.2018, publicada no DOU em 15.06.2018, são de conhecimentos das entidades municipais, que deverão implementá-las.

A padronização dos planos é essencial no processo de consolidação das contas públicas nacionais, que utiliza dados declarados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, para atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

O TCE/PR ao padronizar o Plano de Contas Contábil adotou mecanismos que visam garantir o atendimento às normas federais bem como viabilizar a efetividade no controle e fiscalização.

Eventuais dúvidas ou sugestões poderão ser apresentadas por meio do Canal de Comunicação – CACO ou, ainda, em atendimento presencial.

Curitiba-PR, 12 de dezembro de 2018.

Coordenadoria Geral de Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP FEDERAÇÃO 2019 – STN –**

1. Inclusão da conta "2.1.2.8.2.00.00 – ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTRA OFSS": Foi criada a conta em nível "intra", já que existe a conta 2.1.2.1.2.00.00 – Empréstimos a curto prazo interno em nível intra.
2. Inclusão da conta "3.4.1.1.2.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA – INTRA OFSS": Foi criada a conta em nível "intra", já que existem as contas no passivo 2.1.2.1.2.00.00 – Empréstimos a curto prazo interno e 2.2.2.1.2.00.00 – Empréstimos a longo prazo interno, em nível intra.
3. Inclusão da conta "4.4.2.1.2.00.00 – JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS – INTRA OFSS": Foi criada a conta em nível "intra", já que existem as contas no passivo 2.1.2.1.2.00.00 – Empréstimos a curto prazo interno e 2.2.2.1.2.00.00 – Empréstimos a longo prazo interno, em nível intra.
4. Inclusão das contas "1.2.1.2.1.07.00 – DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS". A alteração se deu com o objetivo de obter um espelhamento mais eficiente entre as contas de curto e longo prazo.
5. Alteração da conta "1.1.1.1.2.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – INTRA OFSS" alteração da função da conta acrescentado o termo "limite de saque".
6. Inclusão da conta "2.2.2.8.2.00.00 – (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTRA OFSS". Foi criada a conta em nível "intra" uma vez que existe a conta 2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a longo prazo interno, em nível intra.
7. Inclusão da conta "2.1.2.5.2.00.00 – JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTRA OFSS". Foi criada a conta em nível "intra", uma vez que existe a conta 2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a curto prazo interno, em nível intra.
8. Inclusão da conta "4.4.1.1.2.00.00 – JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS – INTRA OFSS". Foi criada a conta de variação patrimonial aumentativa "intra", uma vez que no passivo existem a conta 2.1.2.1.2.00.00 e 2.2.2.1.2.00.00.
9. Inclusão das contas "1.2.3.7.0.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS", "1.2.3.7.1.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS – CONSOLIDAÇÃO", "1.2.3.7.2.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS – INTRA OFSS – ESTADO", "1.2.3.7.3.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS – INTER OFSS – UNIÃO", "1.2.3.7.4.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS – INTER OFSS – ESTADO", "1.2.3.7.5.00.00 – (-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS – INTER OFSS – MUNICÍPIO" : Foi criada a conta subvenção com registro em conta redutora no ativo, conforme previsto no item 24 do CPC 07 e no Manual de Contabilidade Societária da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, ao estabelecer o tratamento contábil da subvenção condicional.
10. Inclusão das contas "4.9.5.0.0.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS" e "4.9.5.0.1.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – CONSOLIDAÇÃO". Foram criadas as contas de subvenções econômicas pois o item 26 do CPC 07 admite que a subvenção deva ser reconhecida como receita durante a vida útil do ativo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

11. Inclusão das contas "3.9.7.7.0.00.00 – VPD DE PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL" e "3.9.7.7.1.00.00 – VPD DE PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES
12. DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL – CONSOLIDAÇÃO". Foi criada a conta pois há correlação entre as contas do passivo "2.1.7.7.0.00.00" e "2.2.7.7.0.00.00" e a conta de VPD.
13. Inclusão das contas "7.1.1.1.1.00.00 - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – CONSOLIDAÇÃO", "7.1.1.1.2.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTRA OFSS", "7.1.1.1.3.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – UNIÃO", "7.1.1.1.4.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – ESTADO" e "7.1.1.1.5.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – MUNICÍPIO". Tais alterações tiveram o objetivo de identificar com que entes as operações de garantia e CONTRAGARANTIAS recebidas estão sendo realizadas, para a consolidação das contas.
14. Inclusão das contas "7.1.2.1.1.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – CONSOLIDAÇÃO", "7.1.2.1.2.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTRA OFSS", "7.1.2.1.3.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTER OFSS – UNIÃO", "7.1.2.1.4.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTER OFSS – ESTADO" e "7.1.2.1.5.00.00 – GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTER OFSS – MUNICÍPIO". Tais alterações tiveram o objetivo de identificar com que entes as operações de garantia e CONTRAGARANTIAS concedidas estão sendo realizadas, para a consolidação das contas.
15. Inclusão das contas "8.1.1.1.1.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – CONSOLIDAÇÃO", "8.1.1.1.2.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTRA OFSS", "8.1.1.1.3.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – UNIÃO", "8.1.1.1.4.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – ESTADO" e "8.1.1.1.5.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS – INTER OFSS – MUNICÍPIO". Tais alterações tiveram o objetivo de identificar com que entes as operações de garantia e contragarantias recebidas estão sendo realizadas, para a consolidação das contas.
16. Inclusão das contas "8.1.2.1.1.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – CONSOLIDAÇÃO", "8.1.2.1.2.00.00 - EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTRA OFSS", "8.1.2.1.3.00.00 - EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTER OFSS – UNIÃO", "8.1.2.1.4.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS – INTER OFSS – ESTADO" e "8.1.2.1.5.00.00 – EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS - INTER OFSS – MUNICÍPIO". Tais alterações tiveram o objetivo de identificar com que entes as operações de garantia e contragarantias concedidas estão sendo realizadas, para a consolidação das contas.
17. Inclusão das contas "3.4.3.3.3.00.00 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA – INTER OFSS UNIÃO", "3.4.3.3.4.00.00 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA – INTER OFSS ESTADO" e "3.4.3.3.5.00.00 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIARIA INTERNA – INTER OFSS – MUNICÍPIO". Tais inclusões se deram com o intuito de proporcionar um espelhamento mais adequado entre as contas de VPD e VPA de conteúdo similar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

ERRATA Nº 01 – PCASP FEDERAÇÃO – 31.10.2018

1. Relação das contas incluídas:

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	STATUS	NATUREZA DO SALDO	O/F
<a href="#">2.1.8.8.2.00.00</a>	<a href="#">VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS</a>	<a href="#">Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, exigíveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</a>	<a href="#">ATIVA</a>	<a href="#">C</a>	<a href="#">SIM</a>
<a href="#">3.3.2.3.2.00.00</a>	<a href="#">SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTRA OFSS</a>	<a href="#">Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</a>	<a href="#">ATIVA</a>	<a href="#">D</a>	<a href="#">SIM</a>
<a href="#">3.3.2.3.3.00.00</a>	<a href="#">SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTER OFSS UNIÃO</a>	<a href="#">Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.</a>	<a href="#">ATIVA</a>	<a href="#">D</a>	<a href="#">SIM</a>
<a href="#">3.3.2.3.4.00.00</a>	<a href="#">SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTER OFSS ESTADO</a>	<a href="#">Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.</a>	<a href="#">ATIVA</a>	<a href="#">D</a>	<a href="#">SIM</a>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	STATUS	NATUREZA DO SALDO	O/F
<a href="#">3.3.2.3.5.00.00</a>	<a href="#">SERVIÇOS TERCEIROS - PJ – INTER OFSS MUNICÍPIO</a>	<a href="#">Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deverá ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.</a>	ATIVA	D	SIM
<a href="#">3.4.2.5.0.00.00</a>	<a href="#">JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</a>	<a href="#">Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas.</a>	ATIVA	D	SIM
<a href="#">3.4.2.5.1.00.00</a>	<a href="#">JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO</a>	<a href="#">Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</a>	ATIVA	D	SIM
<a href="#">3.4.2.5.2.00.00</a>	<a href="#">JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INTRA OFSS</a>	<a href="#">Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</a>	ATIVA	D	SIM
<a href="#">3.4.2.5.3.00.00</a>	<a href="#">JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INTER OFSS UNIÃO</a>	<a href="#">Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente a União.</a>	ATIVA	D	SIM
<a href="#">3.4.2.5.4.00.00</a>	<a href="#">JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INTER OFSS ESTADO</a>	<a href="#">Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da</a>	ATIVA	D	SIM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	STATUS	NATUREZA DO SALDO	O/F
		<u>Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.</u>			
<u>3.4.2.5.5.00.00</u>	<u>JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INTER OFSS MUNICÍPIO</u>	<u>Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações previdenciárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.</u>	<u>ATIVA</u>	<u>D</u>	<u>SIM</u>
<u>4.3.3.1.2.00.00</u>	<u>VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTRA OFSS</u>	<u>Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</u>	<u>ATIVA</u>	<u>C</u>	<u>SIM</u>
<u>4.3.3.1.3.00.00</u>	<u>VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTER UNIÃO</u>	<u>Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.</u>	<u>ATIVA</u>	<u>C</u>	<u>SIM</u>
<u>4.3.3.1.4.00.00</u>	<u>VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTER ESTADO</u>	<u>Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.</u>	<u>ATIVA</u>	<u>C</u>	<u>SIM</u>
<u>4.3.3.1.5.00.00</u>	<u>VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTER MUNICÍPIO</u>	<u>Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.</u>	<u>ATIVA</u>	<u>C</u>	<u>SIM</u>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	STATUS	NATUREZA DO SALDO	O/F
4.4.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários.</u>	ATIVA	C	SIM
4.4.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</u>	ATIVA	C	SIM
4.4.2.5.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTRA OFSS	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</u>	ATIVA	C	SIM
4.4.2.5.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS UNIÃO	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente a União.</u>	ATIVA	C	SIM
4.4.2.5.4.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS ESTADO	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.</u>	ATIVA	C	SIM
4.4.2.5.5.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - INTER OFSS MUNICÍPIO	<u>Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos previdenciários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.</u>	ATIVA	C	SIM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

2. Relação de contas que foram excluídas:

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	STATUS	NATUREZA DO SALDO	O/F
3.1.2.1.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	<del>Compreende/Registra os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</del>	INATIVA	D	SIM
4.2.1.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	<del>Registra a contribuição patronal destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.</del>	INATIVA	C	SIM